



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

41

OFICIO N.º

LEI Nº 166/74

AUTORIZA A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO 2º GRAU,
RESIDENTE NO DISTRITO DE CALMOM;

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina,
aprovou e Eu, Antonio Fagundes, Prefeito Municipal em exerci-
cio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a custear as Despesas de Transportes dos Alunos do 2.º Grau, resi-
dentes no Distrito de Calmom; para frequentarem o Ginásio situado
neste Município.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução constante do -/
Art. 1º, far-se-á por conta de Crédito especial, autorizado.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder executivo Municipal -/
autorizado a abrir crédito necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 10 de abril de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Resp. p/ Secretaria